

## **PARECER TÉCNICO**

Referente ao pedido de Impugnação feito pela empresa DMP Equipamentos LTDA, do Edital do processo licitatório nº 059/2024, Pregão eletrônico nº 018/2024, objetivando o Registro de preços para contratações futuras de empresas especializadas em fornecimento de materiais e equipamentos elétricos que possam prover as necessidades da manutenção e implantação de iluminação pública do município de Pedra Azul, emitimos o seguinte parecer:

O Termo de referência do Edital em epígrafe, estabelece de forma eficaz as condições com fundamentação legal para aquisição dos materiais e equipamentos especificados, no item 3.1.

Além disso, o item 5, subitens 5.2 e 5.3. estabelece que os materiais e equipamentos devem obedecer aos critérios definidos na PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, que possui todas as recomendações necessárias para garantir a aquisição de materiais e equipamentos com eficiência energética, qualidade comprovada e certificada.

Portanto, todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência estão de acordo com normas técnicas vigentes no país, não havendo a necessidade de retificação das mesmas.

Em relação a inserção no Edital de artigos e/ou critérios definidos na LEI 14.133/2021, sugeridos pela Impugnação apresentada, ressaltamos que o Departamento Jurídico detém a capacidade técnica para julgar procedente ou não.

Em relação aos questionamentos da Impugnação em relação ao prazo para entrega dos produtos, ressaltamos que o Departamento Jurídico detém a capacidade técnica para julgar procedente ou não.

Segue, abaixo, o parecer referente aos itens 2, 3 e 4 do pedido de impugnação:

### **2. EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL**

O selo PROCEL é uma ferramenta fundamental para auxiliar os consumidores na identificação de produtos mais eficientes energeticamente. Para receber o selo, os produtos passam por rigorosos testes realizados em laboratórios credenciados, assegurando que atendem a critérios elevados de desempenho e eficiência. A certificação concedida pelo Inmetro garante que os produtos estão em conformidade com as normas de qualidade e segurança exigidas no mercado brasileiro.

Conforme disposto no item 5, subitens 5.2 e 5.3, é estabelecido que os materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade, atendendo às exigências normativas da ABNT

e do Inmetro. Essa obrigatoriedade está em conformidade com os critérios definidos na Portaria nº 62, de 17 de fevereiro de 2022, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que estabelece todas as recomendações necessárias para a aquisição de materiais e equipamentos que ofereçam eficiência energética, qualidade comprovada e certificada.

Diante da solicitação expressa no edital, que exige o cumprimento das normativas da ABNT e do Inmetro, entende-se que os materiais e equipamentos fornecidos pela empresa devem obrigatoriamente possuir o selo PROCEL. Essa exigência reforça o compromisso com a sustentabilidade e com a entrega de produtos que atendam aos mais altos padrões de eficiência energética e qualidade.

### **3. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS**

Conforme citado no item anterior, diante da solicitação expressa no edital, que exige o cumprimento das normativas da ABNT e do Inmetro, entende-se que serão exigidos laudo dos materiais e equipamentos fornecidos pela empresa.

### **4. DO GRAU DE PROTEÇÃO (IP)**

A escolha por luminárias públicas LED com classificação IP68, em vez de IP66, justifica-se pela maior proteção contra imersão em água e poeira, garantindo durabilidade e funcionamento contínuo em condições climáticas extremas. Essa proteção adicional reduz custos de manutenção, substituição e falhas elétricas, assegurando maior eficiência e segurança a longo prazo, especialmente em locais críticos ou expostos a chuvas intensas e ambientes adversos.

Este é o nosso parecer.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

**KENIO AVILA**  
**FERNANDES:768810**  
**67615**

Pedra Azul, 20 de janeiro de 2025.  
Assinado de forma digital por  
KENIO AVILA  
FERNANDES:76881067615  
Dados: 2025.01.20 09:05:01 -03'00'

**KÊNIO ÁVILA FERNANDES**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA MG 70918/D**



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório N.º 059/2024**

**Pregão Eletrônico: nº 018/2024**

**Recorrente: D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA**

**Assunto: Recurso Administrativo**

### DOS FATOS

Veio a esta procuradoria consulta jurídica formulada pela Comissão Permanente de Licitações acerca do recurso interposto pela empresa D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA, por meio de seu representante legal, em face do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 018/2024.

O presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo legal.

Alega a licitante, ora recorrente, que a exigência de produtos de fabricação nacional está em consonância com a Lei nº 14.133/2021, além de gerar benefícios econômicos e sociais e, portanto, deve constar no edital do certamente.

Sustenta ainda que é necessária a inclusão da exigência do selo PROCEL de economia de energia para as luminárias de LED. Argumenta que a Portaria nº 62/2022 do INMETRO estabelece diretrizes, de cumprimento obrigatório, e para sua aferição é necessária a exigência de laudos técnicos.

Salienta a necessidade de cobrança de grau de proteção contra umidade e poeira IP66 para que a Administração possa alcançar proposta mais vantajosa. Argui que o prazo estabelecido para entrega dos itens estabelecidos no edital é exíguo e limita a competitividade.

Por fim, requer o recebimento e provimento da impugnação nos termos dos pedidos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a esta Assessoria Jurídica para análise.

**É o relatório.**

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

O recurso sob exame, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é tempestivo e preenche os demais pressupostos, devendo ser conhecido.

Em sua írresignação, a licitante, D. M. P. EQUIPAMENTOS LTDA, afirma que é necessária a exigência de fabricação nacional dos itens licitados.

A prevalência da contratação de fabricação brasileira, sem qualquer justificativa aparente que possa legitimar a restrição de produtos estrangeiros, é contrária a legislação pátria, por ser uma exigência restritiva que frustra o caráter competitivo da licitação.

Em razão da observância do Princípio da Isonomia, não é possível haver discriminação entre produtos nacionais e estrangeiros, notadamente quanto à naturalidade geográfica da fabricação dos produtos.

Neste sentido vem decidindo o Tribunal de Contas do Estado:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE CÂMARAS E PNEUS PARA A FROTA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS. VEDAÇÃO INDISCRIMINADA A PRODUTOS IMPORTADOS. AFRONTA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PRESENTES OS REQUISITOS DO PERIGO NA DEMORA E DO FORTE INDÍCIO DO BOM DIREITO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. A fixação de margem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

preferência para aquisição de produtos de origem nacional, prevista na Lei n.º 12.349/10, não pode ser usada como óbice à participação em licitações de empresas que comercializem bens produzidos fora do país, uma vez que só é aplicável como critério de classificação de propostas. [DENÚNCIA n. 1114629. Rel. CONS. SUBST. HAMILTON COELHO. Sessão do dia 15/03/22. Disponibilizada no DOC do dia . Colegiado.

No tocante às exigências técnicas arguidas no recurso, o parecer técnico emitido pelo engenheiro Kênio Ávila Fernandes, as especificidades técnicas contidas no Termo de Referência estão em consonância com as normas técnicas vigentes na legislação pátria.

Insta ressaltar que todos os itens do edital foram adequados de acordo com a Portaria nº 62/2022 do INMETRO, conforme orientação do parecer jurídico exarado.

Por fim, no tocante ao prazo exíguo para entrega dos produtos, ao contrário do que alega o recorrente o prazo estabelecido no termo referência é de 10 (dez) dias, com a possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificada e com a concordância da Administração.

Veja-se:

## **10. DA ENTREGA DO MATERIAL/EQUIPAMENTO**

10.1 O material/equipamento será solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes deverão ser entregues em Pedra Azul, na sede da prefeitura, situado à Praça Theopompo de Almeida, nº 250, centro, CEP: 39.970-000, ou outro local indicado dentro do município, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento) devidamente assinada, devendo os prazos serem cumpridos pela contratada, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato, na Lei nº 14.133/21 e alterações.

10.2 Caso haja necessidade de um prazo maior para entrega dos materiais/equipamentos, deverá ser realizada solicitação e justificativa por escrito pela empresa contratada, a mesma ficará condicionada a aceitação prévia por parte da Secretaria Municipal requisitante.

Portanto incabível a irrisignação do recorrente.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade e julgamento objetivo, opinamos pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso formulado pela licitante cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o Parecer.

Pedra Azul-MG, 20 de janeiro de 2025.

**Giovanna Barbosa Gonçalves**

Procuradora Adjunta

OAB/MG 216.880